



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 547/2026

Processo Número: **20785/2026** | Data do Protocolo: 08/06/2026 13:58:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370038003400340038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva, com a finalidade de assegurar condições adequadas de aprendizagem, acolhimento, permanência e desenvolvimento aos estudantes público-alvo da educação especial na rede pública estadual de ensino.

Artigo 2º Para os fins desta lei, considera-se público-alvo da educação especial os estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais condições que demandem acompanhamento especializado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º São princípios da Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva:

- I – garantia da dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferenças e à diversidade;
- IV – inclusão escolar com Tecnologia Assistiva (TA);
- V – integração entre educação, saúde e assistência social;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – transparência pública na aplicação dos recursos destinados à educação inclusiva.

Artigo 4º São objetivos da Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva:

- I – ampliar as condições de atendimento especializado na rede pública estadual;
- II – fortalecer o suporte pedagógico e psicossocial às unidades escolares;
- III – promover ambiente escolar seguro, acolhedor e humanizado;
- IV – garantir apoio técnico às famílias;
- V – fomentar a formação continuada de profissionais da educação;
- VI – estimular práticas pedagógicas inclusivas;
- VII – reduzir situações de evasão, exclusão e sofrimento emocional no ambiente escolar.

Artigo 5º A Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva deverá contemplar, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:





- I – ampliação do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – oferta de suporte multiprofissional às unidades escolares;
- III – desenvolvimento de protocolos de acolhimento, mediação e acompanhamento pedagógico;
- IV – adequação física e pedagógica dos ambientes escolares com espaço especializado;
- V - desenvolvimento de material pedagógico, tecnologias assistivas, acessivas e inclusivas.
- VI – implantação de espaços e materiais destinados ao acolhimento emocional e à regulação comportamental dos estudantes em ação pedagógica dos ambientes escolares, com a construção do espaço especializado e exclusivamente adequado às necessidades dos alunos para regulação e aprendizagem especializada no horário escolar, posteriormente à socialização em hora/aula de Educação Física, Artes, intervalos aos graus severos ou suporte três em quaisquer transtornos e suas comorbidades.
- VI – ações de orientação, acolhimento e suporte às famílias;
- VII – programas de apoio emocional e saúde mental aos profissionais da educação;
- VIII – capacitação continuada de gestores, docentes e equipes técnicas;
- IX – desenvolvimento de material pedagógico acessível e inclusivo.

Artigo 6º O Poder Executivo poderá promover ações integradas e convênios entre:

- I – Secretaria da Educação;
- II – Secretaria da Saúde;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – universidades públicas e universidades privadas;
- V – instituições de pesquisa;
- VI – organizações da sociedade civil com atuação na educação inclusiva.

Artigo 7º As unidades escolares poderão elaborar planos internos de acompanhamento da educação inclusiva, observadas as diretrizes do Plano Nacional da Educação.

Artigo 8º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos para priorização de investimentos em unidades escolares com maior demanda de atendimento especializado.

Artigo 9º A Secretaria da Educação poderá promover estudos periódicos para levantamento de dados relacionados à educação inclusiva na rede estadual, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Artigo 10 Os dados consolidados sobre investimentos, programas e ações da Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva deverão ser disponibilizados em portal eletrônico de transparência pública, respeitada a legislação vigente.

Artigo 11 O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas voltadas à conscientização sobre inclusão escolar, combate à discriminação e promoção da convivência respeitosa no ambiente educacional.





Artigo 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade instituir a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva no âmbito da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, diante da crescente necessidade de estruturação de políticas públicas permanentes voltadas ao atendimento adequado de estudantes público-alvo da educação especial.

O tema possui elevada relevância social e educacional, especialmente diante do crescimento contínuo das matrículas na educação especial em todo o país. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apontam que o Brasil ultrapassou 1,7 milhão de matrículas na educação especial no Censo Escolar de 2023, concentradas majoritariamente no ensino fundamental.

No Estado de São Paulo, a ampliação da demanda por educação inclusiva também se tornou uma realidade estrutural da rede pública de ensino. A própria Diretoria de Educação Especial e Inclusão da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo reconhece a necessidade de fortalecimento das políticas de acolhimento, acessibilidade e garantia de condições adequadas de aprendizagem aos estudantes elegíveis da educação especial.

Além do crescimento quantitativo das matrículas, aumentaram também os desafios relacionados ao suporte pedagógico, emocional e multidisciplinar nas unidades escolares. A expansão dos diagnósticos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que exigem acompanhamento especializado impõe novas demandas às escolas, aos professores, às famílias e ao próprio Poder Público.

Relatos amplamente observados na comunidade escolar revelam dificuldades relacionadas à ausência de profissionais especializados, insuficiência de formação continuada, sobrecarga docente, inadequação de espaços físicos e falta de suporte integrado entre educação, saúde e assistência social. Debates públicos realizados por profissionais da educação e famílias demonstram que muitas escolas ainda não dispõem da estrutura necessária para assegurar inclusão plena e humanizada.

A presente proposta busca justamente enfrentar essa lacuna estrutural, estabelecendo diretrizes para fortalecimento da política estadual de inclusão escolar, sem afastar os princípios constitucionais da educação inclusiva e do direito universal à aprendizagem.

Importante destacar que a legislação nacional já estabelece a obrigação do Poder Público de assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados. O próprio INEP Censo Escolar e orientações do Educacenso reforçam que o AEE constitui direito do estudante e deve integrar o projeto pedagógico das unidades escolares.

Todavia, a efetivação desse direito ainda encontra obstáculos concretos na realidade cotidiana das escolas públicas, sobretudo em municípios e regiões de maior vulnerabilidade social.





A experiência prática demonstra que a inclusão escolar exige atuação multidisciplinar permanente, envolvendo professores especializados, psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, equipes gestoras e suporte às famílias, sempre respeitadas as competências administrativas do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária do Estado.

O projeto também reconhece a importância da saúde mental no ambiente escolar, considerando o aumento dos casos de sofrimento emocional entre estudantes, familiares e profissionais da educação. A ausência de suporte adequado frequentemente gera desgaste pedagógico, dificuldades de convivência, evasão escolar e comprometimento do processo de aprendizagem.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na previsão de transparência pública sobre investimentos, programas e ações voltadas à educação inclusiva. A ampla divulgação de dados permitirá maior controle social, fiscalização dos recursos públicos e aprimoramento contínuo das políticas educacionais, fortalecendo a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas diretrizes nacionais da educação especial na perspectiva inclusiva.

Também guarda consonância com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando não apenas acesso formal à escola, mas efetivas condições de aprendizagem, desenvolvimento humano, convivência e dignidade.

A proposta não pretende criar segregação educacional, tampouco afastar estudantes do ambiente escolar regular. Ao contrário, busca fortalecer as condições reais para que a inclusão ocorra de maneira responsável, humanizada, estruturada e efetiva, garantindo suporte adequado aos estudantes, às famílias e aos profissionais da educação.

Experiências exitosas demonstram que políticas públicas integradas, associadas à capacitação contínua, suporte multiprofissional e planejamento pedagógico adequado, contribuem significativamente para melhora do desempenho escolar, redução da evasão e fortalecimento da convivência escolar.

Nesse sentido, a presente proposição representa importante avanço para o aprimoramento da educação pública paulista, contribuindo para a construção de uma rede de ensino mais preparada, acolhedora, eficiente e comprometida com os direitos fundamentais de todos os estudantes.

Diante da relevância social, educacional e humana da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003000380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 05/06/2026 12:31

Checksum: **AECA0621F5B41A0F136BFDD68F073B2BF9B5A2F17825A9DBEA2188EA916C4495**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: Luiz Claudio Marcolino

Coautoria:

Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Processo nº 20785/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 8 de junho de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 8 de junho de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

CAIO SILVEIRA RAMOS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390037003600390031003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **08/06/2026 13:58**

Checksum: **F03987B6A9A18A129CCB15A364832BD83BB35C5FE451752C229C062AD3E25E78**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 8 de junho de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800390037003600390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390037003600390032003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 08/06/2026 14:03

Checksum: **2D0238BE6D296F29C92822A18FA6FF12BEBEF0CDED8CABB671BB97DB04933BF1**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 8 de junho de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 09/06/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390037003700330033003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 08/06/2026 14:07

Checksum: **BBAF08E31CA60321407F85ED1C4E817F8ED057D4E91C48B190D035150C5687A8**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 17 de junho de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 76ª a 80ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/06/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800390037003700350036003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 17/06/2026 07:17

Checksum: **C1C742BCBC73EDD6B21B68DC42A785118917E408080728EF42B2274D6A9CED29**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: Luiz Claudio Marcolino

Coautoria:

Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação
Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá
providências correlatas.

Processo nº 20785/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação -
Entrada

São Paulo, 17 de junho de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

- I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - CEC - Comissão de Educação e Cultura;
- III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 17 de junho de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300032003200380036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em 17/06/2026 14:56

Checksum: **2F8095608CA3D1E237A9F6CC2904100223B16EAE18A40C6450920BAB1099657B**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 17 de junho de 2026

Entrada na CCJR em 17/06/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900300032003600330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300032003600330031003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 17/06/2026 18:14

Checksum: **15A08C2DC2243787A1E888F9B2B2C75CBE0E35B37F4C890F195D78EE539B9875**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 22 de junho de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 22/06/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300033003000380039003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 22/06/2026 18:21

Checksum: **2BCE1ADC01D9AC83035FB4224DC1F40968E88CBC4529B228E1A67AD39B4F84A6**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator**

São Paulo, 25 de junho de 2026

Distribuído ao Deputado Emídio de Souza em 25/06/2026, pelo prazo de 10 dias.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300037003300320039003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCHESE** em **25/06/2026 16:30**

Checksum: **A8F112A5F42FFF06D1796450B63E59159D13046F1769523298793233D2D5E067**





Projeto de Lei nº 547/2026

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Coautoria:

Ementa: **Institui a Política Estadual de Fortalecimento da Educação Inclusiva na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

Processo nº **20785/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com voto do relator**

São Paulo, 13 de julho de 2026

Recebido do Relator, Deputado Emídio de Souza, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com voto em 13/07/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310031003600360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em 13/07/2026 15:22

Checksum: **211CBD2C9F2ED852DE04C18257B1F3F06785669EC4AAD99E64E504F272EE94DE**

